

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se os artigos 36 e 37 do Substitutivo apresentado ao PL 630/03.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 36 e 37 desse Substitutivo prevêm alíquota zero e isenção, respectivamente, para PIS/COFINS e IPI incidentes sobre bens utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações dos empreendimentos de energia renovável.

Ocorre que as concessões desses incentivos, na fase final da cadeia produtiva nacional desses bens, geram desigualdade em relação a produtos importados, posto que as empresas que vendem equipamentos a esses empreendimentos terão que arcar com os custos financeiros e administrativos decorrentes da compensação e/ou ressarcimento de créditos de IPI e PIS/COFINS. Ressalte-se que esses créditos são gerados quando da

